



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXVIII - Nº. 009/2020 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB

DECRETO Nº 26, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas administrativas destinadas ao comércio, referente ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no município de Juarez Távora e dá outras Providências.

CONSIDERANDO o Estado de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da condição pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de Março de 2020, que decretou no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de emergência em Saúde Pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) definido pela OMS;

CONSIDERANDO que o município de Juarez Távora, encontra-se na bandeira amarela nos termos dos critérios técnicos e normativos do Decreto Estadual;

CONSIDERANDO o número crescente de infectados município de Juarez Távora e a ocorrência da elevação do número de óbitos;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

Art. 1º. Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta **NOVAS** medidas **temporárias** a serem adotadas no âmbito do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas;

Art. 2º. Os bancos a serem utilizados pelos feirantes só poderão ocupar o espaço destinado a feira livre, no âmbito do município, a partir da **00:00h de cada sábado**.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar a pandemia e o Estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 ou até decretação de novas regras; revogam-se as disposições em contrário.

Juarez Távora – PB, 08 de setembro de 2020.

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita Constitucional